



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 181/2021

Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 29, de 13 de maio de 2005 e dá outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O § 6º, do art. 20, da Lei Complementar nº 29, de 13/05/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º - A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 19 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente de ao pagamento do subsídio da remuneração ao abono anual ou decisão judicial ou administrativa.

Art. 2º O art. 25, da Lei Complementar nº 29, de 13/05/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Nos casos dos arts. 22 e 23, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do art. 19 deverão ser recolhidas até o último dia útil do mês subsequente àquele a que as contribuições se referirem.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor da de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rubineia, 10 de junho de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração